

CLUBE DE XADREZ DE CURITIBA
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º - O Clube de Xadrez de Curitiba (C.X.C), fundado em 28 de Janeiro de 1938, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em imóvel próprio a Rua XV de Novembro, 266, 9º andar, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4898 de 7 de agosto de 1964 e por Lei Municipal nº 8283 de 03 de novembro de 1993 é uma associação civil com prazo de duração indeterminado, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não são solidários, nem subsidiariamente, as obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 2º - Como entidade esportiva, cultural e recreativa sem intuítos econômicos, religiosos e políticos, o C.X.C. tem por finalidades:

- a) O cultivo e difusão do jogo de Xadrez por seus associados, realizando reuniões, torneios e competições, ministrando cursos didáticos, mantendo biblioteca especializada e promovendo o intercâmbio enxadrístico com outras entidades.
- b) A promoção da sociabilidade entre seus associados, através de atividades recreativas e reuniões culturais.
- c) A criação e manutenção de outras modalidades de jogos de salão, compatíveis com os fins recreativos, culturais e recreativos da sociedade.
- d) Firmar convênios com entidades públicas, Estaduais e Municipais, com o intuito de auxiliar na prática de atividades sociais.

Capítulo II
Composição, Órgãos e Administração

Artigo 3º - O Clube compõe-se de pessoas naturais de qualquer nacionalidade, etnia, confissão política ou religiosa.

Artigo 4º - São órgãos do Clube:

- a) Assembléia Geral, que é de instância suprema;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal

Artigo 5º - A administração é exercida pela diretoria com subordinação, nos casos expressos, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral. As atribuições destes órgãos estão definidas nos Capítulos VI, VII e IX.

Capítulo
Dos Associados e sua Admissão

Artigo 6º - O Clube de Xadrez de Curitiba compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil no Postos Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

- b) Juvenis;
- c) Ausentes;
- d) Remidos.

§ 1º - Contribuintes são os sócios maiores de 21 anos, que concorrem com a anuidade prevista no Artigo 66.

§ 2º - Juvenis são os sócios menores de 21 anos, que concorrem com 60% da anuidade prevista no Artigo 66.

§ 3º - Ausentes são os sócios que, com mais de um ano de admissão no Clube, venham a mudar o domicílio familiar para outro município que lhe impossibilite a frequência normal ao Clube e solicitem à Diretoria sua inclusão nesta categoria, sendo-lhe cobrada a taxa anual de 30% da anuidade prevista para sua categoria no artigo 66, que deverá ser paga por ocasião do pedido, sendo que a ausência não poderá ultrapassar a dois anos consecutivos, podendo ser prorrogada por igual prazo, desde que plenamente justificado e aceito pela Diretoria.

§ 4º - Remidos são os sócios contribuintes que:

- a) venham a completar trinta anos de contribuição, ininterrupta ou não.
- b) paguem de uma só vez as anuidades faltantes a complementação dos trinta anos.

Artigo 7º - Poderão ser admitidos como sócios do C.X.C. pessoas naturais, mediante apresentação de proposta assinada por dois associados contribuintes com mais de 6 (seis) meses de Clube e em pleno gozo de seus direitos sociais.

CLUBE DE XADREZ DE CURITIBA **ESTATUTO SOCIAL**

§ Único - Durante cinco dias permanecerá afixada no quadro de editais a dos candidatos a sócios, para que, nesse tempo, sejam apresentadas quaisquer objeções quanto ao ingresso dos interessados.

Artigo 8º - As propostas, assim como as objeções porventura levantadas, serão submetidas a apreciação da Diretoria, para estudo e julgamento.

Capítulo IV **Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

Artigo 9º - Aos sócios de todas as categorias são assegurados os seguintes direitos e prerrogativas, quando quites com a Tesouraria do Clube na forma estatutária:

- a) Frequentar a sede social dentro dos horários estabelecidos pela Diretoria;
- b) Participar por escrito, a Diretoria, quaisquer irregularidades que tenham notado no recinto do Clube;
- c) Propor ou indicar por escrito, a Diretoria, qualquer medida ou iniciativa que julgarem proveitosa aos interesses do Clube;
- d) Utilizar-se, no exercício de seus direitos, dos recursos previstos neste Estatuto;
- e) Participar de todas as promoções sociais, culturais, artísticas e esportivas do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-905 - Curitiba - PR

- Clube;
- f) Recorrer de atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que lhes digam respeito;
 - g) Representar o Clube em competições, quando indicados pelo Departamento Técnico e devidamente credenciados pela Diretoria;
 - h) Solicitar convites para pessoas não residentes em Curitiba e pelas quais se responsabilizem;
 - i) Solicitar da Biblioteca obras para leitura ou estudo, observadas as disposições regimentais;
 - j) Requerer transferência para a categoria de sócio ausente na forma do § 3º do Art. 6º;
 - k) Promover festas de caráter íntimo na sede, subordinando-se as taxas e demais provisões existentes ou determinadas pela Diretoria.

Artigo 10º- Aos associados do Clube, com mais de seis meses de ingresso, maiores de 18 (dezoito) anos e quites com a Tesouraria do Clube, são assegurados os seguintes direitos:

- a) Participar efetivamente de reuniões das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos efetivos;
- c) Requerer por escrito a convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de Assembléia Extraordinária, através de petição acompanhada de assinaturas de pelo menos 10% (dez por cento) dos mesmos sócios e mediante exposição de motivos.

Artigo 11º- Os sócios de todas as categorias terão os seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) Guardar respeito e decore no recinto social e zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando os danos que causarem;
- c) Pagar em dia na Tesouraria do Clube, as parcelas vencidas da anuidade e de outras contribuições a que estiverem obrigados;
- d) Comunicar por escrito, a Secretaria do Clube, quando mudarem de residência;
- e) Apresentar, quando solicitado por Diretor ou por funcionário autorizado, a carteira de identidade social;

§ Único: A enumeração dos deveres constantes deste artigo não exclui outros implícitos nas disposições do Estatuto e do Regulamento Interno.

Artigo 12º- Os sócios de qualquer categoria estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita, quando capitulados em faltas disciplinares de importância primária;
- b) Suspensão de até 60 (sessenta) dias, quando reincidirem nas faltas do item anterior;
- c) Suspensão entre 61 (sessenta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, quando:
 - 1. Infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
 - 2. Já tenham incorrido nas sanções do item b;
 - 3. Agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou funcionário do Clube, provado mediante sindicância.
- d) Eliminação, quando:
 - 1. Notificados por escrito pela Tesouraria, de que se acham em débito há mais de 3



Rohr

com

- (três) meses, quanto a qualquer obrigação assumida para com o Clube, não o tenham saldado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
2. Praticarem atos não compatíveis com o decoro ou a moral, prejudiciais ao Clube;
 3. Desviarem receitas ou bens patrimoniais da sociedade, ocupando ou não cargos de confiança, sem prejuízo da ação judicial que couber.

§ 1º- A aplicação das sanções previstas nos incisos do item a e b deste artigo é da competência do Presidente da Diretoria;

§ 2º- A do inciso c é da competência da Diretoria por maioria de votos;

§ 3º- A do inciso d será da competência da Diretoria por unanimidade de votos de seus membros, entretanto a decisão em vigor após a ratificação pelo Conselho Deliberativo. Quando o infrator for membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, não poderá participar com o seu voto nas reuniões dos órgãos que forem apreciar o caso.

Artigo 13º- Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos previstos nos itens a e b do artigo anterior e do item d do mesmo artigo, unicamente no que se refere a débitos com a Tesouraria do Clube, somente serão aplicadas após a instauração de sindicada e do conseqüente inquérito.

Artigo 14º- Da advertência ou suspensão até 60 (sessenta) dias, aplicados pelo Presidente da Diretoria caberá, para esta, recurso no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação do interessado.

Artigo 15º- Da suspensão superior a 60 (sessenta) dias, poderá o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, recorrer ao Conselho Deliberativo.

Artigo 16º- Da eliminação verificada por débito com a Tesouraria do Clube, nos moldes previstos pelo item d do Art. 12º, caberá pedido de reconsideração dentro de 90 (noventa) dias, à própria Diretoria, acompanhado de prova de quitação do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, observada também a disposição do Art. 69º.

Artigo 17º- Das demais sanções relacionadas no item d do Art. 12º, após a comunicação oficial poderá o punido recorrer dentro de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo e, em caso de indeferimento, à Assembléia Geral, em última instância, dentro de 15 (quinze) dias da notificação do indeferimento pelo Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por um mínimo de 10% (dez por cento) de associados em gozo de seus direitos.

Artigo 18º- Decorridos os prazos aqui previstos, não se admitirá apelo algum, considerando-se transitada em julgado a decisão.

Artigo 19º- O sócio eliminado somente poderá ser readmitido após 2 (dois) anos do pronunciamento final relativo ao seu caso, e através de decisão unânime da Diretoria, desde que preencha os requisitos estatutários no tocante à admissão de sócios.

Artigo 20º- O sócio eliminado na forma do Art. 12º, item 3/d, não poderá reingressar no quadro social do Clube.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 21º- As intimações, na falta de endereço dos sócios atingidos pelas penalidades acima previstas, far-se-ão através de editais que serão publicados por 3 (três) vezes consecutivas em jornal de grande circulação em Curitiba e afixados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em lugar próprio no recinto social.

Artigo 22º- O recurso que trata o Art. 16º, poderá ser interposto pelo sócio interessado, por procurador habilitado verbalmente ou por escrito, ou ainda por pessoa da família, sempre através de petição escrita, devidamente protocolada na Secretaria do Clube.

Artigo 23º- A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube de Xadrez de Curitiba, é constituída pelos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, na 1ª quinzena de janeiro, convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, com o fim específico de examinar e deliberar sobre o Relatório e o Balanço Geral, este acompanhado dos Pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, referentes ao exercício anterior: e bianalmente para dar posse aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esta Assembléia se instalará em primeira convocação com qualquer número de associados;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Clube, por deliberação da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda mediante petição ao Conselho Deliberativo assinada por um mínimo de 10% (dez por cento) de sócios em gozo dos direitos estatutários.

§ Único: Se o Presidente do Conselho Deliberativo não convocar a Assembléia mediante pedido de 10% (dez por cento) de associados, estes, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias do pedido, poderão fazê-lo diretamente, sendo o edital assinado por um mínimo de 5 (cinco) subscritores.

Artigo 24º- A Assembléia Geral tratará exclusivamente das matérias constantes do Edital e funcionará, em primeira convocação, com a presença de 40% (quarenta por cento) dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos sócios, meia hora depois. Se este quorum não for alcançado, a Assembléia funcionará, em terceira convocação com qualquer número de associados, meia hora depois da segunda convocação.

Artigo 25º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de sócios presentes, salvo nos casos de compra ou alienação de bens imóveis ou da dissolução da Sociedade, quando deverá funcionar com a presença de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos sócios com direito a voto, no gozo dos direitos deste Estatuto, e as decisões só serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Artigo 26º- A convocação da Assembléia Geral será feita através de editais em que constem dia, hora, local e matérias a serem tratadas, publicados em jornal de grande circulação na cidade de Curitiba e afixados e local apropriado no recinto social do Clube, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista, e para as Assembléias extraordinárias com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista.

Artigo 27º- Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) A dissolução da Sociedade;
- b) As emendas ou reformas dos estatutos;
- c) A alienação de quaisquer bens imóveis da Sociedade ou a constituição de ônus reais sobre eles;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal Dondoro, 329 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

- d) A compra ou incorporação de outra sociedade ou imóvel;
- e) As contas anuais da Diretoria;
- f) Os atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tenham contrariado disposições deste Estatuto.

Artigo 28º- A Assembléia será instalada pelo Presidente do órgão que a convocou e, em seguida, a mesma escolherá o sócio que dirigirá os trabalhos.

§ Único: A Assembléia será secretariada por pessoa de escolha do Presidente indicado.

Artigo 29º- O Conselho Deliberativo é o órgão através do qual se manifestam os sócios do Clube, excetuando-se os assuntos da competência da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30º- O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) De 03 (três) associados, brasileiros, maiores de 18 (dezoito)anos, em pleno gozo de seus direitos e com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social;
- b) De 02 (dois) suplentes, brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social;

Artigo 31º O Conselho Deliberativo elegerá, após sua posse, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Órgão.

Artigo 32º- São incompatíveis os mandatos de Conselheiros e de membros da Diretoria, e vice-versa, salvo nos casos de substituição provisória na forma estatutária.

Artigo 33º- São ineligíveis para o Conselho Deliberativo os parentes de 1º (primeiro) grau de membros da Diretoria, e vice-versa.

Artigo 34º- O Conselho Deliberativo será empossado, em conjunto com o Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária prevista para tal fim.

Artigo 35º- O Conselho Deliberativo elaborará o seu Regimento Interno, observadas as prescrições deste Estatuto.

Artigo 36º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente ou ainda pelo Secretário na ausência ou impedimento daqueles.

§ Único: Se nenhum dos indicados o fizer, poderá ser convocado pelo Presidente da Diretoria ou ainda por 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Artigo 37º- As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas em votação secreta ou não, pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião, que se efetivará coqi o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ Único: Para a eleição dos membros da Diretoria, os candidatos deverão receber um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos votos do Conselho Deliberativo.

Artigo 38º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) Faltar, sem razões justificadas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas;

Aceitar cargo em outro órgão do Clube.



- § 1º- Em caso de vagas, após o aproveitamento de suplentes, em número igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros, o próprio Conselho Deliberativo escolherá tantos membros quantas forem as vagas;
- § 2º- Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho, ou de o número de vagas ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos, será convocada, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, uma Assembléia Geral a fim de eleger novo Conselho ou os membros faltantes.

Artigo 39º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger os Diretores Presidente, Vice Presidente, Financeiro e Secretário;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Diretoria tiver de submeter à Assembléia Geral;
- c) Sugerir à Diretoria medidas e providências de interesse do Clube;
- d) Convocar Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- f) Deliberar sobre assuntos financeiros referentes à receita e despesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação da Diretoria, sob pena de serem por esta automaticamente considerados como aceitos;
- g) Suspender a execução de deliberações da Diretoria, quando contrárias à disposição estatutária ou lesivas a interesses do Clube, podendo neste caso a Diretoria recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Assembléia Geral que será convocada pelo seu Presidente;
- h) Opinar sobre propostas da Diretoria para a compra ou alienação de imóveis, tudo mediante exposição de motivos e respectiva apresentação de planos financeiros;
- i) Julgar os membros faltosos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma estatutária.

§ Único: A falta de manifestação do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as solicitações da Diretoria, referentes a assuntos de interesse de associados, será considerado por esta como concordância às referidas solicitações.

Artigo 40º- Quando os interesses a serem debatidos forem de grande importância para a administração do Clube, o Conselho deverá se reunir conjuntamente com a Diretoria, mediante solicitação de qualquer dos dois órgãos.

Artigo 41º- Necessariamente o Conselho reunir-se-á em conjunto com quem convocou.

Artigo 42º- Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas transcritas em livro próprio.

Artigo 43º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos conjuntamente com o Conselho Deliberativo, observadas as condições de inelegibilidade.

Artigo 44º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer às contas que a Diretoria apresentar anualmente à Assembléia Geral;
- b) Examinar os balancetes mensais;
- c) Dar parecer sobre as contas da Diretoria em caso de renúncia desta;
- d) Examinar os livros e documentos da contabilidade do Clube;
- e) Solicitar esclarecimentos à Diretoria;
- f) Eleger seu Presidente na sessão de posse.

Capítulo IX

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 300 - Sala 504
Fone: (41) 3426-3305 - Curitiba - PR

Rode

com



Da Diretoria

Artigo 45º- O Clube será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice Presidente;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Secretário;
- Demais cargos criados pela própria Diretoria e necessários à sua gestão específica.

§1º- As substituições, por eventuais impedimentos, dos membros da Diretoria eleitos pelo Conselho Deliberativo, obedecerá a ordem crescente estabelecida neste artigo;

§ 2º- Em caso de renúncia coletiva, ou de renúncias sucessivas de seus membros, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal;

§ 3º- Ocorrendo o fato acima enunciado o Conselho Deliberativo elegerá ou preencherá as vagas existentes na Diretoria, dentro de 15 (quinze) dias.

Artigo 46º- O Presidente da Diretoria é o representante legal do Clube, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§1º- As atribuições específicas dos membros da Diretoria serão determinadas pelo Regimento Interno, segundo a função de cada um.

§ 2º- Ao Presidente, como responsável direto pela orientação das atividades do Clube de Xadrez de Curitiba, caberá a obrigação de responder, perante os Conselhos e a Assembléia Geral, pelos atos da Diretoria.

§ 3º- Os membros da Diretoria, não eleitos pelo Conselho Deliberativo, serão de livre escolha do Presidente, que também poderá substituí-los.

Artigo 47º- Observados os limites estatutários, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para administrar o Clube e dar cumprimento às suas finalidades, competindo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube e as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Promover a realização dos fins a que se destina o Clube;
- c) Manter a economia da Sociedade e prover o necessário às despesas sociais;
- d) Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente nas formas deste Estatuto;
- e) Admitir, advertir, suspender ou eliminar sócios, na forma estatutária;
- f) Conceder, a requerimento de sócio, se julgar conveniente, cartões de frequência a pessoas comprovadamente não residentes em Curitiba, ou a seu critério, independentemente disso, quando forem do interesse do Clube;
- g) Reunir os sócios na forma estatutária;
- h) Prestar as informações solicitadas pelos órgãos do Clube;
- i) Administrar os interesses financeiros do Clube;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo, ou à Assembléia Geral, medidas extraordinárias que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento das



- atividades sociais;
- k) Manter a ordem, o respeito e o decore dentro do recinto social;
 - l) Conceder licença para realização de torneios do próprio Clube, bem como de terceiros se assim julgar conveniente;
 - m) Organizar o Regimento Interno do Clube, reformando-o sempre que se fizer necessário;
 - n) Delegar poderes de representação em solenidades públicas ou de sociedades congêneres, a seus próprios membros ou a outros associados.

Artigo 48º- As decisões da Diretoria, nos casos normais, serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo devidamente transcritas as respectivas atas em livro próprio.

Artigo 49º- Compete especificamente ao Presidente:

- a) Convocar reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, abrindo os trabalhos destas, salvo quando se tratar de Assembléia para apreciar queixa ou denúncia contra a Diretoria;
- b) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário, na forma estatutária;
- c) Autorizar o pagamento das despesas e contas do Clube, assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, bem como outras ordens de pagamento;
- d) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração e dos livros de ata;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório sobre o estado financeiro e econômico da Sociedade, acompanhado do balanço geral;
- f) Assinar, com o Diretor Secretário, a correspondência do Clube e as atas de sessões da Diretoria;
- g) Nomear e demitir empregados do Clube;
- h) Advertir e também suspender sócios até o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma estatutária;
- i) Submeter à apreciação da Diretoria as minutas de contrato para arrendamento do bar e de outras fontes de renda do Clube, que só poderão ser aprovados por maioria;
- j) Resolver todos os casos da gestão administrativa, desde que não haja tempo de reunir a Diretoria, dependendo as suas decisões do posterior referendo desta;
- k) Assinar as carteiras de identidade dos sócios;
- l) Decidir os casos de empate nas votações da Diretoria;
- m) Decidir todas as questões que afetem a vida social e administrativa do Clube, não previstas neste Estatuto, ressalvadas as competências dos demais órgãos.

Artigo 50º- Compete especificamente ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e quando licenciado;
- b) Exercer quaisquer atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno do Clube.

Artigo 51º- Compete especificamente ao Diretor Secretário:

- a) Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las com o Presidente;
- b) Encaminhar o expediente, fazer a correspondência e expedir convites, que submeterá à apreciação e assinatura do Presidente;
- c) Fazer, assinar e encaminhar editais de convocação e convites ordenados pelo Presidente;
- d) Manter em boa ordem e atualizada a escrituração dos livros de ata e dos demais documentos do arquivo da Secretaria;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Inventariar, em dois livros de igual teor e forma, os bens pertencentes ao Clube, ficando um destes no almoxarifado e outro arquivado na Secretaria do Clube;

- f) Lavrar e assinar, com o Diretor Presidente, os contratos do Clube, os termos de transferências de ações e os registros que nestas se fizerem necessários;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Artigo 52º- Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar todas as rendas da Sociedade, e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo manter depósito em banco das quantias que excederam a 3 (três) salários mínimos regionais;
- b) Pagar as contas do Clube autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter em dia e fiscalizar metodicamente os livros de escrituração comercial do Clube;
- d) Apresentar à Diretoria, em dias de sessões, relações dos sócios em atraso;
- e) Publicar, mensalmente, no recinto da Sociedade, depois de visado pelo Presidente, o balancete da receita e despesa da Sociedade, e pelo fim do ano o balanço geral;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e respectivos documentos;
- g) Prestar ao Presidente todas as informações sobre o movimento financeiro do Clube;
 - h) Propor ao Presidente a nomeação de pessoa idônea para efetuar as cobranças do Clube, sob sua inteira responsabilidade;
 - i) Propor à Diretoria o melhor investimento para eventuais disponibilidades monetárias do Clube.

Artigo 53º- Os demais cargos, de exclusiva nomeação pelo Presidente, terão suas atribuições determinadas pela Diretoria e farão parte integrante do Regimento Interno.

Capítulo X Das Eleições

Artigo 54º- As eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes realizar-se-ão na segunda quinzena de novembro, nos anos pares, sendo convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou em substituição a este pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de editais em que contenham: dia, hora e local da Assembléia, publicados no mínimo 3 (três) vezes em jornal de grande circulação de Curitiba e afixados no recinto social em local próprio.

- a) Contagem do número de cédulas únicas ou sobrecarga com o número de eleitores. Havendo excesso daquelas sobre estes, serão retirados ao acaso cédulas em número correspondente e incineradas na presença de todos, sem serem abertas; se aquelas forem em quantidade inferior aos votantes, serão as faltas consideradas como votos em branco;
- b) Confeção do boletim eleitoral com os resultados, o qual deverá ser assinado pelos componentes da mesa apuradora;
- c) Conhecido o resultado, reunir-se-ão os Presidentes das mesas, e o mais idoso dentre eles designará um secretário para lavrar a ata final, que deverá retratar da maneira mais clara possível o andamento da eleição, sendo esta ata assinada pelos Presidentes e Secretários das mesas apuradoras e por outros sócios que o



desejarem;

d) Em seguida, o sócio que presidir a apuração, proclamará a legenda eleita.

Artigo 60º- Havendo empate no resultado da apuração, será considerada eleita a legenda cuja soma de idades de seus membros seja mais alta.

Artigo 61º- Em caso de chapa única, a legenda deverá receber 51% (cinquenta e um por cento) dos votos apurados.

§ 1º- Na hipótese de a legenda não atingir o mínimo acima, a Diretoria convocará nova Assembléia para eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, de conformidade com o parágrafo 1º do Art.54º, deste Estatuto, considerando-se preenchido o edital de convocação com a simples transcrição do fato no livro próprio.

§ 2º- Para essa eleição poderão ser apresentadas novas legendas ou alterada a chapa anterior.

Artigo 62º- Das decisões das mesas receptoras e apuradoras não caberá nenhum recurso.



Capítulo XI Do Fundo Social, Receitas e Despesas

Artigo 63º- Constituem o Fundo Social do Clube:

- a) Os bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) O saldo da receita sobre a despesa;
- c) Os donativos de qualquer natureza;

Artigo 64º- A Receita ordinária do Clube é constituída:

- a) **Pelas anuidades dos sócios;**
- b) **Pelos donativos de qualquer natureza que lhe forem feitos;**
- c) **Pelas taxas e emolumentos de qualquer natureza cobrados dos sócios ou de terceiros;**
- d) **De diversos eventuais.**

§ Único- A venda de bens móveis considerados imprestáveis reverterá à conta patrimonial.

Artigo 65º- As despesas ordinárias são constituídas de:

- a) **Verbas destinadas a expedientes da Diretoria, Secretaria, Tesouraria e Conselho Deliberativo;**
- b) **Pagamento de salários de empregados e respectivos encargos;**
- c) **Conservação dos bens móveis e imóveis;**
- d) **Gastos com festejos e reuniões sociais;**
- e) **Aquisição do que a Diretoria julgar necessário ao conforto e bem estar dos sócios;**
- f) **Aquisição de mobiliário, livros, material desportivo e outras necessidades;**
- g) **As que sejam imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades sociais, a critério da Diretoria.**

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
Fone: (41) 322.2005 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo XII

Das Contribuições Sociais

- Artigo 66º-** Os associados, segundo as categorias a que pertençam, estão obrigados as seguintes contribuições:
- a) A anuidade devida ao Clube pelos sócios contribuintes será de **CR\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), base janeiro de 1994, valor este que deverá ser corrigido anualmente;**
 - b) A anuidade devida ao Clube pelos sócios juvenis será de **60% (sessenta por cento) da anuidade do sócio contribuinte;**
 - c) Aos sócios ausentes será cobrada uma taxa de ausência de **30% (trinta por cento) da anuidade em vigor;**
 - d) Os sócios remidos estão isentos do pagamento da anuidade.
- Artigo 67º-** As anuidades serão divididas em **12(doze) parcelas mensais arredondando-se para maior a fração inferior a um Cruzeiro Real.**
- Artigo 68º-** Haverá reajuste da anuidade sempre que houver alteração do salário InÍfimo regional e na mesma proporção, arredondando-se para maior a fração inferior a um Cruzeiro Real do total obtido.
- Artigo 69º-** As parcelas em atraso serão, no ato de seu pagamento, atualizadas ao valor da anuidade em vigor, acrescido o valor corrigido de multa de **10%(dez por cento).**



Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 70º-** Em caso de dissolução do Clube, os bens móveis e imóveis serão vendidos por uma comissão designada pela Assembléia Geral e o produto apurado, deduzido o passivo, será distribuído nas condições pré-fixadas pela Assembléia Geral, às sociedades assistenciais de Curitiba.
- Artigo 71º-** Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá, depois de eleito, realizar com o Clube contratos de qualquer natureza.
- Artigo 72º-** As publicações editadas à guisa de Carnê Social do Clube, surtirão efeitos de editais, ressalvada a obrigatoriedade de publicação pela imprensa e notificação pessoal nos casos previstos neste Estatuto.
- Artigo 73º-** As cores do Clube de Xadrez de Curitiba são o "Preto e o Branco".
- Artigo 74º-** A bandeira do Clube de Xadrez de Curitiba é retangular, em cujo fundo branco se encontra um tabuleiro de xadrez com uma torre ao centro, onde se lê: **CLUBE DE XADREZ DE CURITIBA**, fundado em 28 de janeiro de 1938.
- Artigo 75º-** O escudo do Clube de Xadrez de Curitiba tem a forma de um tabuleiro de Xadrez com uma torre no centro, com os mesmos dizeres da bandeira constantes do Art.74º.

- Artigo 76º- O Clube de Xadrez de Curitiba tem por flâmula o mesmo emblema descrito no Art.74º, que fica situado na parte mais longa de um triângulo Isóscele.
- Artigo 77º- É proibido o voto por procuração nas Assembléias Gerais e nas reuniões dos Conselhos e Diretoria.
- Artigo 78º- O dia 28 de janeiro é considerado "DATA MAGNA DO CLUBE" e, se possível, será condignamente comemorada.
- Artigo 79º- Nenhum cargo nos órgãos do Clube de Xadrez de Curitiba será remunerado;
- Artigo 80º- É proibida a prestação de aval, fiança ou caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo Clube em favor de interesses de terceiros.
- Artigo 81º- A atual Diretoria e o atual Conselho Deliberativo permanecerão no cargo até a próxima eleição.
- Artigo 82º- Ficam revogadas as disposições estatutárias constantes do anterior diploma.
- Artigo 83º- O presente Estatuto somente poderá sofrer alteração, no todo ou em parte, após o decurso de 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor, salvo para fim de ajustá-lo à Lei ou submetê-lo a princípios de organização ou funcionamento estabelecidos pelo "Ministério da Educação e do Desporto".
- Artigo 84º- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 22 de janeiro de 1994, conforme aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada.
- Artigo 85º - Este Estatuto foi alterado, revisado e atualizado na gestão da Diretoria, conselho Deliberativo abaixo relacionados:

DIRETORIA:

Presidente
 Vice Presidente
 Tesoureiro
 2º tesoureiro
 Secretário
 Diretor Técnico

ACYR ROGÉRIO CALÇADO
 ADWILHANS LUCIANO DE SOUZA
 MURILO GIMENEZ SALUSTIANO
 LÉO PASQUALINI DE ANDRADE
 JOSÉ ROBERTO PEREIRA PAIXÃO
 MARCIO VARGAS

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente
 conselheiros

MAURO DE ATHAYDE
 GELSON GUBERT
 IRÍDIO JOHANSEN DE MOURA



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

CLUBE DE XADREZ DE CURITIBA ESTATUTO SOCIAL

MEMBROS SUPLENTE

JONEL NAZARENO IURK
TRAJANO AUGUSTO SANTOS



Curitiba, 01 de julho de 2.008

[Signature]
ACYR ROGÉRIO CALÇADO

Presidente



1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos.
Rua Mal. Deodoro, 069 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 10 DEZ. 2008 **971869**

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º 3582

[Signature]
Doutor *[Signature]* Oficial

[Signature]
Carolina de Castro Wanderley
Advogada - OAB-PR 29.130

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 069 - 5º Andar - Conjunto 504
Fone: (41) 324.1100 - Curitiba - PR

[Signature]